



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 12 DE MAIO DE 2022.
LEI MUNICIPAL N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

APROVADO
26 / 05 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

Autoriza a abertura de crédito especial destinado à criação de dotação orçamentária para implementação de convênio com a Polícia Civil, e da outras Providências.

O povo do Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza a abertura de crédito especial destinado a criação de projeto atividade e natureza para empenhamento de despesas com manutenção de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.


Art.2º - Para executar as despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo anterior o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º: 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação a ser criada no orçamento vigente:


| | | |
|--------------------------|---|------------------|
| 02 | EXECUTIVO | |
| 02.01 | Gabinete do Prefeito | |
| 02.01.01 | Coordenação do Gabinete do Prefeito | |
| 06 | Segurança | |
| 06.181 | Policciamento | |
| 06.181.0006 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 06.181.0006.2106 | MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 8.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 - Recursos não Vinculados a impostos | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física | 8.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 - Recursos não Vinculados a impostos | 8.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 - Recursos não Vinculados a impostos | 8.000,00 |
| TOTAL | | 24.000,00 |

Art.3º - Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a promover anulação parcial na seguinte dotação do orçamento vigente, no valor

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

27 / 05 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

LIDO NA REUNIÃO
DE 12 / 05 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 26 / 05 / 22




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme disposto inciso III do § 1º do art.43 da Lei 4.320/64.

| | | |
|-------------------|--|----------|
| 02 | EXECUTIVO | |
| 02.06 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.06.01 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 10.122 | Administração Geral | |
| 10.122.0019 | GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE | |
| 10.122.0019.2042 | MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 5.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 - Recursos não Vinculados a impostos | 5.000,00 |
| TOTAL | | 5.000,00 |

| | | |
|-------------------|--|----------|
| 02 | EXECUTIVO | |
| 02.07 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 02.07.01 | Fundo Municipal de Educação | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0038 | ASSISTENCIA AO ESTUDANTE | |
| 12.361.0038.2059 | CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO | |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 5.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 - Recursos não Vinculados a impostos | 5.000,00 |
| TOTAL | | 5.000,00 |

| | | |
|-------------------|--|-----------|
| 02 | EXECUTIVO | |
| 02.09 | Secretaria de Obras, Transporte e urbanismo | |
| 02.09.05 | Departamento de Urbanismo | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.452 | Serviços Urbanos | |
| 15.452.0056 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS | |
| 10.452.0056.2071 | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 10.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 - Recursos não Vinculados a impostos | 10.000,00 |
| TOTAL | | 10.000,00 |

| | | |
|----------|---|--|
| 02 | EXECUTIVO | |
| 02.09 | Secretaria de Obras, Transporte e urbanismo | |
| 02.09.06 | Departamento de Saneamento Básico | |
| 17 | Saneamento | |
| 17.512 | Saneamento Básico Urbano | |



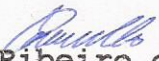
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

| | | |
|-------------------|--|----------|
| 17.512.0064 | GESTÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO | |
| 17.512.0064.3015 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 4.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 - Recursos não Vinculados a impostos | 4.000,00 |
| TOTAL | | 4.000,00 |

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 12 de maio de 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Ofício nº 94/2022
Gabinete do Prefeito
Ass.: Encaminha Projeto de Lei

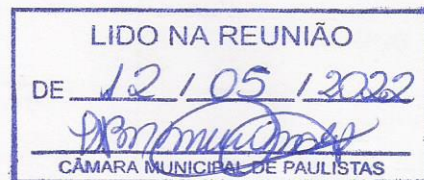
Ilmo Sr. Presidente,
Ilmo Srs. Vereadores,


Venho pelo presente feito, encaminhar-lhe o incluso projeto de lei que visa a abertura de crédito especial destinado a criação de projeto atividade e natureza para empenhamento de despesas com manutenção de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A necessidade da criação da dotação se dá para que possamos firmar junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, termos de cooperação mútua para a melhor prestação de serviços a nossa comunidade, dentre estes a emissão de documentos de identificação.

Certos de contar com a costumeira colaboração e presteza na apreciação dos atos encaminhados a esta casa, solicito a análise do projeto em caráter de urgência, desde já agradeço.

Paulistas/MG, 12 de maio de 2022.




Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

OFÍCIO: 037/2022
Assunto: Solicitação (FAZ)

Paulistas - MG, 25 de maio de 2022.

EXMO. SENHOR
EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG
NESTA.

Exmo. Sr. Prefeito,

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 004/2022 autoriza a abertura de crédito especial destinado à criação de dotação orçamentária para implementação de convênio com a Polícia Civil, e dá outras providências.

Solicitamos o envio do estudo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e minuta do convênio de que trata a matéria para melhor estudo e criteriosa avaliação desta Comissão.

No aguardo de um breve retorno, desde já antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente;

Nardélio Marcos da Silva

Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Paulistas - MG

Recebido em:

25 / 05 / 22




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Paulistas - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 6.002, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paulistas/MG, 24 de maio de 2022.




EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Termo de cooperação mútua entre o Município de Paulistas e a Polícia Civil.

JUSTIFICATIVA: Melhor prestação de serviços a nossa comunidade, dentre estes a emissão de documentos de identificação.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O gasto estimado para o ano de 2022 será na ordem de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Os gastos para 2023 e 2024 foram estimados com um reajuste de 6% ao ano.

| DISCRIMINATIVO | 2022 | 2023 | 2024 |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Termo de cooperação PC | R\$ 24.000,00 | R\$ 25.440,00 | R\$ 26.966,40 |
| TOTAL | R\$ 24.000,00 | R\$ 25.440,00 | R\$ 26.966,40 |

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ORIGEM DOS RECURSOS:

| DISCRIMINATIVO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recursos Próprios | R\$ 24.000,00 | R\$ 25.440,00 | R\$ 26.966,40 |
| Recursos Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 24.000,00 | R\$ 25.440,00 | R\$ 26.966,40 |

REPRESENTAVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

| ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2022 | VALOR PROPOSTO | PERCENTUAL SOBRE O VALOR ORÇADO |
|------------------------------|----------------|---------------------------------|
| 21.124.663,01 | 51.684,09 | 0,24% |

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- () ADEQUADO A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022.
- () INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- () ADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
- () INADEQUADO

Proj./Ativi.:
2.106 - Manutenção de Convênio com a Polícia Civil.

Naturezas da despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Paulistas/MG, 24 de maio de 2022.

LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA:10599583000172

Assinado de forma digital por
LEANDRO LIMA ASSESSORIA
PÚBLICA LTDA:10599583000172
Dados: 2022.05.24 10:20:34 -03'00'

Leandro de Oliveira Lima

CRC-MG 76.002/O-9

Minuta do Acordo de Cooperação Técnica - PCMG/SIIP/IIMG/CONVÊNIOS IDENT

O Município de PAULISTAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS, com sede na Rua Bias Fortes, nº 30, bairro Centro, Paulistas/MG, CNPJ 18.307.447/0001-73, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Ribeiro de Carvalho, CPF 734.463.356-68 e, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Identificação, Dr. FERNANDO DIAS DA SILVA, CPF 009.625.616-81.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 957 de 28 de junho de 2021 e Lei Orçamentária Anual do Município nº 966 de 20 dezembro 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.192, de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, referente à Consulta 7716-0/91

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Guanhães -

MG;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Paulistas - MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

A CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

2.1 - Ao Município

- a) Aparelhar convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme anexo I, parte integrante deste;
- b) Colocar à disposição da Polícia Civil para a execução deste Acordo, sem ônus para o Estado, 01 (um) servidor(es) efetivo(s) para exercerem atribuições, inclusive de digitação e de identificação/datiloscopia, no Posto de Identificação, conforme anexos I e II, parte integrante deste;
- c) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas a diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de curso de Identificador, a ser realizado nesta capital e imprescindível para a execução da função;
- d) Fornecer equipamentos de informática necessários à instalação do sistema on-line de informatização dos setores de identificação, a serem utilizados por cada servidor cedido para a execução dos serviços, conforme anexo II, parte integrante deste;
- e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo;
- f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolabilidade das informações e documentos;
- g) Colher termo de responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados SIP, PCNET, REDS, de todos os seus servidores que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;
- h) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;
- i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores cedidos pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;
- j) Colocar à disposição da Polícia Civil os equipamentos relacionados no plano de trabalho, parte integrante deste acordo, conforme descrição determinada no pelo Instituto de Identificação, para funcionamento de posto online.

2.2 - À Polícia Civil:

- a) Instalar sistema informatizado utilizado nos postos identificação, na unidade identificada no anexo III, parte integrante deste.

b) Fornecer materiais específicos para identificação e emissão de carteiras de identidade (cédulas, tinta tipográfica, fichas datiloscópicas e onomásticas, rolo, prancheta e canaleta);

c) Ministrar curso de identificador para os servidores cedidos, para prestar serviços de identificação e emissão de carteiras de identidade no Posto de Identificação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e materiais a que o servidor municipal tiver acesso para execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada à realização do curso previsto nesta cláusula, itens 2.1 e 2.2, alíneas "c".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.1.1 - Este Acordo poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para execução do presente Acordo, estimam-se as despesas, por parte do Município, em R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), correndo à conta da dotação orçamentária nº XX.XXX.XXXX.XXXX, estando em anexo o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3 - As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Os servidores disponibilizados pelo Município para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 - Os servidores cedidos deverão exercer a função de acordo com o estabelecido nos artigos 216 e 217, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ficando o Município responsável perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e pelos danos por eles causados, inclusive, isoladamente, pelas

indenizações, perdas e danos, danos morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 - Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor(es) disponibilizado(s), incumbe ao Delegado que responde pelo Município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente e imediata substituição.

5.4 - A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos servidores cedidos indicados para trabalhar no Posto de Identificação, objeto do presente instrumento, serão apuradas na forma da lei, estando a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais isenta de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perda e danos, danos morais ou lucros cessantes deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

6.1 – Por parte do Município, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Prefeito Municipal, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de zelar pela boa e fiel execução deste Acordo, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo Município que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
 - b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo ao Instituto de Identificação;
 - c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
 - d) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar os serviços do Posto de Identificação, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil da Delegacia responde pela circunscrição do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;
 - e) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - f) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
 - g) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor deste Acordo por parte do Município deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, ao Instituto de Identificação da Polícia Civil, o Demonstrativo de Arrecadação devidamente preenchido e acompanhado quando for o caso das Cédulas 09SS e 08SS canceladas e ainda das Fichas Datiloscópicas e Cartões Onomásticos das respectivas Carteiras de Identidade emitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido

no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente acordo.

E, por estarem assim justos e acordos, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

PREENCHIDO PELA PCMG

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

NOME DO DELEGADO GESTOR DO ACORDO

DELEGADO TITULAR DO/REGIONAL DO/QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE PREENCHER/MG

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

1 - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os participes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil no município de PAULISTAS - MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

2 - PRODUTOS E METAS:

Implantação de Posto de Identificação no Município de PAULISTAS - MG, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.

3 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

| ITEM | RECURSOS DISPONIBILIZADOS | PERÍODO | |
|------|---|--------------------|----------|
| | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1 | Cessão de servidores efetivos | Data de publicação | 60 meses |
| 2 | Equipamentos de Informática - Microcomputadores | Data de publicação | 60 meses |
| 3 | Impressoras matriciais Epson – impressão contínua | Data de publicação | 60 meses |
| 4 | Material de Escritório | Data de publicação | 60 meses |
| 5 | Chanceladora com glichê | Data de publicação | 60 meses |
| 6 | Plastificadora para retrato | Data de publicação | 60 meses |

| | | | | |
|----|--|--|--------------------|----------|
| 7 | Lupa Galton | | Data de publicação | 60 meses |
| 8 | Perfurador para retrato (impressor de logomarca do IIMG) | | Data de publicação | 60 meses |
| 9 | Guilhotina para corte | | Data de publicação | 60 meses |
| 10 | Balcão de coleta | | Data de publicação | 60 meses |
| 11 | Cofre | | Data de publicação | 60 meses |

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - RECURSOS A SEREM FORNECIDOS

| RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR ESTIMADO (R\$) |
|--|---------------------|----------------------|
| Cessão de servidor efetivo | 01 servidor | R\$ 30.000,00 |
| Equipamentos de Informática - Microcomputadores | 01 Unidade | R\$ 2.100,00 |
| Impressoras matriciais Epson – impressão continua | 01 Unidade | R\$ 2.500,00 |
| Material de Escritório | XX faturas | R\$ 500,00 |
| Chanceladora com glichê | 01 Unidade | R\$ 400,00 |
| Plastificadora para retrato | 01 Unidade | R\$ 500,00 |
| Lupa Galton | 01 Unidade | R\$ 400,00 |
| Perfurador para retrato (impressor de logomarca do IIMG) | 01 Unidade | R\$ 2.600,00 |
| Guilhotina para corte | 01 Unidade | R\$ 200,00 |
| Balcão de coleta | 01 Unidade | R\$ 1.500,00 |
| Cofre | 01 Unidade | R\$ 700,00 |

4.3 – VALOR TOTAL ESTIMADO DOS RECURSOS FORNECIDOS (PARA FINS ESTATÍSTICOS EM R\$):

R\$ 41.400,00

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO

| ITEM | RECURSOS DISPONIBILIZADOS | PERÍODO |
|------|--|-------------------|
| 1 | Cessão de servidores efetivos | 1º mês ao 60º mês |
| 2 | Equipamentos de Informática - Microcomputadores | 1º mês ao 60º mês |
| 3 | Impressoras matriciais Epson – impressão contínua | 1º mês ao 60º mês |
| 4 | Material de escritório | 1º mês ao 60º mês |
| 5 | Chanceladora com glichê | 1º mês ao 60º mês |
| 6 | Plastificadora para retrato | 1º mês ao 60º mês |
| 7 | Lupa Galtom | 1º mês ao 60º mês |
| 8 | Perfurador para retrato (impressor de logomarca do IIMG) | 1º mês ao 60º mês |
| 9 | Guilhotina para corte | 1º mês ao 60º mês |
| 10 | Balcão de coleta | 1º mês ao 60º mês |
| 11 | Cofre m | 1º mês ao 60º mês |

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

| Nº | NOME | CARGO | Nº DE MATRÍCULA | Nº DE ATODE POSSE | DATA DE POSSE |
|----|----------------------------|-------------------|-----------------|--|---------------|
| 01 | JADILMA PAULA DA CONCEIÇÃO | Fiscal Tributário | 24-7 | Portaria Nº 56/2007 de 22 de outubro de 2007 | 01/11/2007 |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |

ANEXO III

UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

| Nº DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO | ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE) | SITUAÇÃO DO IMÓVEL | UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO |
|----------------------------------|--|--|--|
| Preenchido pela Unidade Policial | Rua Bias Fortes, Nº 30, Centro, Paulistas - MG | Próprio do Município / Prédio Sede da Prefeitura Municipal | Delegacia de Polícia Civil de PREENCHER MUNICÍPIO/Outro local - informar |



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei n.º: 004/2022

Assunto: Proposta de abertura de CRÉDITO ESPECIAL no orçamento vigente (LOA/2022) – Convênio Polícia Civil - PCMG.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que autoriza a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no orçamento vigente – LOA/2017, na forma dos arts. 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, arts. 165 a 167 da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, destinado a Manutenção de Convênio com a Polícia Civil - PCMG, que se encontra em tramitação neste Poder Legislativo, o qual é submetido a esta Análise Técnica para ser colocado em apreciação e votação nas Comissões e Plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Durante o exercício financeiro, o Poder Executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, quando autorizados pelo Legislativo, serão, então, adicionados ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de créditos adicionais.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos a serem utilizadas.

Consideram-se fontes hábeis de recursos:

1. O superávit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior);
2. O excesso de arrecadação;
3. Os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais;
4. O produto de operações de crédito autorizadas em lei.
5. Reserva de Contingência;
6. Recursos sem despesas correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Nesta autorização a fonte de recursos a serem utilizadas será *os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais*, no mesmo valor com indicação de dotações próprias.

A própria lei orçamentária anual pode incluir autorização para abertura de créditos adicionais até determinado montante, a fim de tornar mais ágil a gestão orçamentária e financeira.

Os créditos adicionais classificam-se, segundo sua finalidade em:

1. Créditos suplementares;
2. Créditos especiais;
3. Créditos extraordinários.

Créditos suplementares – Os créditos suplementares destinam-se a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício financeiro corrente. Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor. São abertos por decreto, mas autorizados por lei. A lei que autoriza determinado crédito suplementar é uma única, porém vários decretos podem abrir, parceladamente, o crédito autorizado. É o único crédito Adicional que pode ser aprovado junto com a LOA.

Créditos especiais – Os créditos especiais ocorrem quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Créditos extraordinários – Os créditos extraordinários destinam-se a atender despesas imprevistas e urgentes (calamidade pública, guerra, surtos epidêmicos, etc). São abertos por decreto do Executivo, independentemente de autorização legislativa, face à urgência das situações que o justificam. Quando aberto este tipo de crédito adicional, o Poder Executivo tem a obrigação de informar imediatamente o Legislativo, justificando as causas de tal procedimento. A vigência dos créditos extraordinários cessa em 31 de dezembro do ano de sua abertura, salvo se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que sua vigência se estende até o término do exercício subsequente ou até quando cessarem as causas que justificaram o crédito extraordinário.

O Crédito Especial a ser autorizado cria dotações orçamentárias no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dotações essas que não há previsão na LOA/2022. Para acorrer a despesas será utilizado como fonte os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no mesmo valor com indicação de dotações próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

O Presente Projeto de Lei se fez acompanhado dos estudos da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000 (LRF), que demonstra que as despesas de Manutenção do Convênio com a Polícia Civil - PCMG, encontram-se dentro dos limites Constitucionais e Legais para sua proposição e aprovação.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para Proposta de abertura de Crédito Especial no orçamento vigente (2022), estando o mesmo apto à apreciação e deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 18 de maio de 2022.

Odilon Lopes Lacerda
Assessor Técnico - Contabilidade
CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial destinado a criação de dotação orçamentária para implementação de convênio com a Polícia Civil, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Direito Orçamentário e Financeiro. Projeto de Lei nº 004/2022. Abertura de crédito especial. Criação de dotação orçamentária. Implementação de Convênio com a Polícia Civil. Art. 34, Inc. II da Lei Orgânica Municipal. Art. 40 a 43 da 4.320/64. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 004/2022, que abertura de crédito especial destinado a criação de dotação orçamentária para implementação de convênio com a Polícia Civil.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Parecer Favorável.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da composição da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - código de vigilância sanitário;

V - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

VI - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VII - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VIII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão compreenderá a abertura de créditos especiais no orçamento vigente, dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol contido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 34, Inc. II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, **bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;**

2.2.2. Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise do Art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que **autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios e subvenções.

2.2.3. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto a competência para deflagrar o presente processo legislativo.

Página 2 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.3. DO MÉRITO

2.3.1. A abertura de crédito adicional especial está prevista nos arts. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

2.3.2. J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo legislativo, efetivará sua abertura por decreto. (in "A Lei 4.320 Comentada", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

2.3.3. Da análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que serão anulados R\$ 24.000,00 em créditos orçamentários em diversos programas da LOA, e será criado o programa "Manutenção de Convênio com a Polícia Civil", no mesmo valor.

2.3.4. Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei 004/2022 atende aos requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, conforme dispõe do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei no 4.320, de 1964.

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.4. DAS COMISSÕES

2.4.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

2.4.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

2.4.3. E o Art. 58, Inc. IV do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de abertura de créditos.

2.4.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.5. DO QUORUM

2.5.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara, serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.5.2. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas nos art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta, nem naquelas previstas no Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços dos edis, ambos do Regimento Interno.

2.5.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.

2.5.4. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.
- 3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.
- 3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.
- 3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 26 de maio de 2022.



TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG

OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 004/2022, de 12 de maio de 2022 que autoriza a abertura de crédito especial destinado à criação de dotação orçamentária para implementação de convênio com a Polícia Civil e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:


A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei, por estar acompanhado da estimativa e declaração de impacto orçamentário- financeiro, dos respectivos pareceres contábil e jurídico, bem como da minuta do convênio a ser celebrado entre o município e a Polícia Civil.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 26 de maio de 2022.

Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente

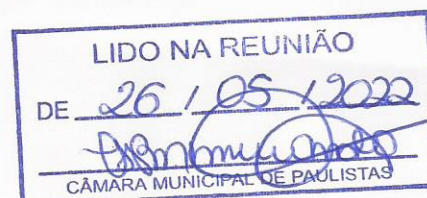



Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74


Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, n° 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei n° 004/2022, de 12 de maio de 2022 que autoriza a abertura de crédito especial destinado à criação de dotação orçamentária para implementação de convênio com a Polícia Civil e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei, por estar acompanhado da estimativa e declaração de impacto orçamentário- financeiro, dos respectivos pareceres contábil e jurídico, bem como da minuta do convênio a ser celebrado entre o município e a Polícia Civil. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro